

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Convite nº 002/2020

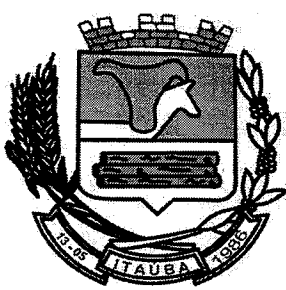
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 002/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro e pórtico para o Lago do Parque Natural Municipal de Itaúba/MT**, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos do convite em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- Balizamento de Preços realizado pelo Depto. de Compras, juntamente com os orçamentos em anexo;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto à existência do aludido recurso, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

- Edital do Convite e seus anexos.

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

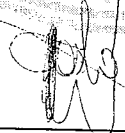
Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto no sentido de **aprovar** a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer.

Itaúba/MT, 13 de Outubro de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020